

Entre:

UNLIMITEDCARE – Serviços de Saúde e Assistência, S.A., com sede na Avenida Marechal Craveiro Lopes, 6 - Campo Grande 1700-284 Lisboa, com o NIPC 510 367 615, com o capital social de € 100.000,00 (cem mil euros), doravante designada por “UC”,

e
A **Pessoa Singular** ou **Colectiva** devidamente identificada no momento da celebração do contrato, doravante designada por “ADERENTE”.

Conjuntamente designadas por “Partes”

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas infra:

1. OBJECTO:

1.1. A contratação do Plano de Saúde comercializado pela UC, pressupõe o conhecimento e a aceitação das presentes condições contratuais pelo ADERENTE.

1.2 Pelo presente contrato, a UNLIMITEDCARE presta ao ADERENTE serviços de Assistência Médica no Domicílio. Este serviço será prestado, sempre que o estado de Saúde da pessoa segura justifique a deslocação de um médico de clínica geral ao domicílio.
- Este serviço é prestado por um profissional devidamente habilitado, de entre aqueles que integram a sua Rede Médica devendo, para tanto, o Aderente entrar em contacto com Serviço de Apoio ao Cliente da Rede Saúde Prime.

- Com excepção do primeiro serviço do ano que é gratuito, a prestação deste serviço pressupõe um co-pagamento no valor de 15,00€ por consulta, devendo este valor ser liquidado directamente pelo ADERENTE ao Médico que se desloque ao seu domicílio e em numerário. Se, porventura, o ADERENTE não possuir o valor em numerário deverá este fazer o pagamento por cheque ou por transferência bancária para o NIB indicado pelo Médico. O não pagamento desta quantia confere ao Médico o direito de recusar a prestação do serviço.

- É da exclusiva responsabilidade do Médico a emissão do competente recibo relativo ao pagamento efectuado pelo ADERENTE.

Para além do serviço de Assistência Médica ao Domicílio, a celebração do presente contrato pressupõe ainda os seguintes serviços:

i. **Serviço de Telemedicina:** A telemedicina consiste num serviço de aconselhamento telefónico 24 horas/dia prestado exclusivamente por um corpo de médicos, com vista à resolução de casos imediatos e que não necessitem de uma intervenção domiciliária. Este serviço também funciona aquando de um pedido de assistência médica domiciliária, para uma eficaz triagem e avaliação das diversas situações clínicas, com vista a definir as solicitações que careçam de atendimento prioritário.

ii. **Serviço de Transporte de Ambulância em caso de Urgência:** O transporte para o Hospital (público) em caso de Urgência, desde que pedido no âmbito de Consulta ao Domicílio é um serviço Gratuito.

iii. **Serviço de Entrega de Medicamentos ao Domicílio:** Este serviço funciona em todo o território nacional. Em Lisboa e no Porto terá um custo fixo de 20,00€ por cada deslocação à Farmácia. No restante país terá um custo de 0,47 por Km (incluindo todas as deslocações necessárias até à entrega dos medicamentos na morada do cliente)

1.3. Compete à UC assegurar o credenciamento, habilitação técnica e legal de todos os colaboradores, parceiros e demais entidades referidas no “Directório

Clinico” que fazem parte da sua Rede de Medicina Privada, incluindo hospitais, médicos, enfermeiros, clínicas e outros, doravante designados por “PROFISSIONAIS DE SAÚDE”, não existindo, contudo, qualquer relação de subordinação hierárquica e/ou funcional entre estes e a UC, termos pelos quais a UC sempre será alheia a qualquer diferendo ou litígio entre o ADERENTE e os PROFISSIONAIS DE SAÚDE resultante dos serviços prestados por estes ao abrigo do presente Contrato, não respondendo, portanto, por quaisquer acções ou omissões destes, nem pelos danos decorrentes dos seus actos.

1.4. O “Directório Clínico” poderá, em qualquer altura, ser objecto de modificação pela UC no que respeita, designadamente, aos PROFISSIONAIS DE SAÚDE que integram a sua Rede de Medicina Privada, à natureza, ao preço e/ou à localização dos serviços e benefícios proporcionados ao abrigo deste Contrato. Qualquer modificação ou actualização do Directório Clínico poderá ser consultada através da Linda de Apoio ao Cliente em 3.4.

1.4. Para além do ADERENTE poderão beneficiar dos serviços referidos em 1.2 as pessoas que compõem o seu agregado familiar, designadamente o seu cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto e um máximo de 4 (quatro) descendentes, ascendentes ou outros familiares que residam em economia comum ou no mesmo domicílio do ADERENTE, bastando, para tanto, que tenham sido identificadas pelo ADERENTE no momento da celebração do contrato. No caso de o ADERENTE ser uma Empresa, considera-se como “agregado” o conjunto de colaboradores dessa Empresa, melhor identificados pela mesma no momento da contratação.

1.5. Caso o ADERENTE deseje alterar a morada do seu domicílio, deverá informar, por escrito, a UC da nova morada, nos termos referidos na cláusula 3.4.

1.6. O ADERENTE é o único responsável pela veracidade e autenticidade das informações prestadas. A falsidade de qualquer informação poderá determinar a resolução imediata do contrato e pode fazer o ADERENTE incorrer em responsabilidade civil ou penal.

1.7 O ADERENTE reconhece que a natureza do contrato celebrado é de um contrato de prestação de serviços e não de um contrato de seguro de saúde.

2. EXCLUSÕES:

Encontram-se excluídos do âmbito do contrato celebrado os seguintes serviços e benefícios:

- a) Quaisquer serviços médicos domiciliários de carácter permanente e contínuo;
- b) Todos os serviços e/ou benefícios que não estejam incluídos no “Directório Clínico”;

3. UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Para efeitos de utilização dos serviços contratados, descritos no ponto 1.2 a UC facultará ao ADERENTE o nº de contrato, que deverá ser indicado na altura em que é solicitada o serviço, podendo ainda o cliente solicitar o Cartão de Saúde virtualizado, que é disponibilizado de forma gratuita.

3.2. Em caso de dúvida, os PROFISSIONAIS DE SAÚDE poderão solicitar à UC esclarecimentos sobre a validade ou elegibilidade do Cartão.

3.3. O ADERENTE é responsável pela correcta utilização dos serviços e benefícios, bem como pela posse do Nº de Contrato Saúde Prime, uma vez que se trata de um elemento pessoal e intransmissível.

3.4. Em caso de cancelamento, o ADERENTE deverá contactar a UC, através do telefone 707 30 82 83, por e-mail remetido para o endereço electrónico clientes@saudeprime.pt ou por escrito para a morada da sede da UC sita na Avenida Marechal Craveiro Lopes, 6 - Campo Grande 1700-284 Lisboa;

3.5 O ADERENTE é o único responsável pelo pagamento da anuidade, bem como pelo pagamento das importâncias que vierem a ser devidas aos PROFISSIONAIS DE SAÚDE pela prestação dos seus serviços, ficando excluída, de todo, qualquer comparticipação nesses custos por parte da UC.

4. DURAÇÃO:

4.1. O contrato celebrado é válido por 12 (doze) meses, sendo automaticamente renovável por igual e sucessivo período de tempo, salvo oposição à renovação, comunicada por qualquer uma das partes até 15 (quinze) dias antes da data do termo do contrato ou de qualquer das suas renovações.

4.2 A oposição à renovação deverá ser efectuada de acordo com o procedimento previsto na cláusula 3.4. Para o efeito, o ADERENTE deverá indicar o número do seu Contrato Saúde Prime.

4.3. A denúncia antecipada do contrato não confere ao ADERENTE o direito ao estorno de qualquer quantia por conta da anuidade paga, nem a dispensa o ADERENTE do pagamento da anuidade em curso.

5. PREÇO:

5.1. Pela prestação dos serviços previstos, o ADERENTE pagará à UC uma anuidade, no valor, prazos e pela forma de pagamento convencionados no momento da contratação dos serviços.

5.2. O pagamento da anuidade deverá ser realizado através da forma de pagamento, que o ADERENTE indicar no momento da contratação.

5.3. A emissão do Contrato Saúde Prime, bem como a prestação dos serviços descritos em 1.2, ficarão dependentes da boa cobrança da prestação devida após a celebração do contrato.

5.4. Os valores devidos pelo ADERENTE aos PROFISSIONAIS DE SAÚDE, nos termos previstos no “Directório Clínico”, não se encontram incluídos na anuidade devida ao abrigo do presente contrato, sendo aplicável o previsto na cláusula 3.5.

6. PROTECÇÃO DE DADOS

6.1 Ao celebrar o presente Contrato, o titular dos dados, neste caso o Aderente ou qualquer pessoa do seu agregado beneficiária dos serviços, consente e reconhece que os seus dados sejam tratados pela UC. Todos os dados recolhidos sobre pessoas singulares serão qualificados como “Dados Pessoais” e sujeitos a tratamento nos termos do Regulamento Geral de Protecção de Dados (Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016) ou em qualquer outra legislação aplicável à protecção de dados pessoais.

6.2. Os dados pessoais recolhidos pela UC limitam-se aos estritamente necessários à finalidade do tratamento, nomeadamente, o nome, a morada, número de contribuinte, número de telefone ou correio eletrónico, sem prejuízo de poderem ser recolhidos outros dados necessários à prestação dos serviços contratados.

6.3. O titular dos dados pessoais tem, a todo o momento, direito de acesso e retificação dos seus dados, bem como o direito de solicitar a sua eliminação, opor-se ao seu tratamento e obter a sua limitação ou portabilidade na medida em que esta seja aplicável. Pode igualmente opor-se a que os seus dados sejam utilizados com o fim de criação do seu perfil de cliente, deixando neste caso, de beneficiar de ofertas ou serviços personalizados.

6.4. Para o exercício dos direitos referidos no ponto acima, a UC coloca ao dispor do titular dos dados os

seguintes meios de contacto: através do telefone 707 30 82 83, por e-mail remetido para o endereço electrónico: protecaodados@saudeprime.pt ou por escrito para a morada da sede da UC sita na Avenida Marechal Craveiro Lopes, 6 - Campo Grande 1700-284 Lisboa.

6.5. A recolha e o tratamento de dados pessoais pela UC têm as seguintes finalidades (i) Marketing Directo e apresentação de futura propostas comerciais (ii) diligências pré contratuais e contratuais para subscrição e gestão do presente Plano de Saúde.

6.6. A UC cumpre com as obrigações legais de sigilo previstas no RGPD ou na legislação aplicável. Para o efeito, a UC empenhou-se na implementação de todas as precauções necessárias para preservar a confidencialidade e segurança dos dados pessoais recolhidos e tratados, impedindo que estes sejam distorcidos, danificados, destruídos, ou que terceiros não autorizados tenham acesso aos mesmos. Para tanto, a UC desenvolveu medidas de segurança técnicas e organizacionais de ponta, especialmente no que diz respeito a sistemas de informação. Os dados pessoais poderão, todavia, ser disponibilizados aos tribunais e às demais autoridades competentes, no estrito cumprimento do disposto na lei.

6.7. Os dados pessoais recolhidos pela UC poderão ser alojados, partilhados e comunicados a outras empresas do grupo empresarial a que esta pertence, denominado grupo Future Healthcare. Nas situações em que os dados pessoais sejam transferidos ou alojados noutras empresas do grupo, serão integralmente garantidos os níveis de confidencialidade, segurança e proteção.

6.8. A UC poderá recorrer a subcontratantes para a totalidade ou parte das finalidades acima identificadas, bem como para a manutenção, alojamento e gestão dos seus sistemas e equipamentos informáticos, nos termos permitidos pela legislação que regula o tratamento de dados pessoais, ficando estas entidades

obrigadas a guardar sigilo e a garantir a segurança relativamente aos dados pessoais a que, para o efeito, tenham acesso, não devendo utilizar esses dados para quaisquer outros fins, ou em benefício próprio, nem relacioná-los com outros dados que possuam.

6.9. A UC conservará os dados pessoais apenas pelo período mínimo necessário para a prossecução das finalidades que motivaram a sua recolha ou o seu posterior tratamento, nos termos definidos na lei, ou seja, enquanto este contrato se mantiver em vigor.

6.10. Todas as informações sobre Dados Pessoais, podem ser consultadas na Política de Privacidade, no site da Saúde Prime (www.saudeprime.pt).

7. COMUNICAÇÕES:

Todas as informações e comunicações que ocorram no âmbito do presente contrato, devem ser efetuadas para os contactos indicados pelas PARTES nas presentes Condições Contratuais, por via de correio eletrónico ou através de carta; para os contactos previstos no ponto 3.4., considerando-se realizadas na data da sua recepção pelo destinatário

8. INCUMPRIMENTO:

8.1. O não pagamento por parte do ADERENTE da anuidade, nos prazos e condições contratadas, originará a suspensão imediata de todas as obrigações contratuais assumidas pela UC, continuando, porém, o ADERENTE obrigado ao pagamento da totalidade da anuidade acordada e dos juros de mora que forem devidos por lei.

8.2. No caso de mora no pagamento de qualquer prestação por período igual ou superior a 3 (três) meses, a mora converter-se-á em incumprimento definitivo e o contrato considerar-se-á automática e integralmente resolvido, ficando o ADERENTE obrigado ao pagamento da totalidade da anuidade devida por efeito deste contrato, ou das suas renovações, a título de indemnização por lucros cessantes.

8.3. Nos demais casos de incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato, a parte faltosa será responsável por todas as perdas e danos causados à parte contrária,

podendo a parte credora resolver o contrato uma vez decorridos 15 (quinze) dias sobre a notificação da parte faltosa para proceder à sanação do incumprimento sem que a situação se mostre regularizada

9. ÂMBITO TERRITORIAL:

9.1. As Partes reconhecem, para os devidos efeitos, que o âmbito territorial da prestação dos serviços inerentes ao presente contrato é limitado à localização dos PROFISSIONAIS DE SAÚDE utilizados pela UC na prestação dos serviços a que se obrigou.

9.2. As Partes reconhecem que à presente relação contratual aplicar-se-á a Lei portuguesa.

10. LIVRE RESOLUÇÃO:

10.1. Quando o contrato tiver sido celebrado à distância, o ADERENTE dispõe do prazo de 14 (catorze) dias, a contar da data de Adesão, para exercer o direito de livre resolução do presente Contrato nos termos previstos no artigo 10º e 11º do DL n.º 24/2014, o que deverá fazer mediante o envio de uma comunicação escrita da sua intenção de resolução do contrato para os endereços de email/morada previstos na cláusula 3.4.

10.2. No caso de exercício do direito referido no número anterior, os valores entregues pelo ADERENTE à UC, ao abrigo do presente contrato, serão restituídos ao primeiro no prazo máximo de 14 (catorze) dias a contar da data de recepção da comunicação de resolução.

11. RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIO

Em caso de litígio entre as Partes, o ADERENTE poderá dirimir o mesmo mediante o recurso a uma entidade de resolução alternativa de litígios de consumo competente (RAL). Para conhecer a lista atualizada de entidades RAL, bem como a entidade RAL competente, os tipos de litígios abrangidos ou outras informações, o ADERENTE deverá aceder a www.consumidor.pt ou a www.arbitragemdeconsumo.org.

A possibilidade de recurso à arbitragem não preclui o direito do ADERENTE de dirimir quaisquer questões ou litígios relativos à interpretação, execução ou validade deste contrato mediante o recurso à via judicial.